RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 572
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.615, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP, e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP – órgão colegiado permanente, com função consultiva e sugestiva para as diretrizes relacionadas à Política Municipal de Segurança e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias, vinculado a Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social exercerá o acompanhamento das instituições municipais de Segurança Pública e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes, de modo a considerar, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica, os seguintes aspectos:

I – Condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos agentes de segurança pública;

II – Atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Rio Grande da Serra;

III – O resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

IV – O grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;

V – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a definir competências complementares aderentes aos objetivos instituídos em Lei.

Art. 3º. – Integram a estrutura do COMSEP:

I – Plenária, constituída pelo conjunto de conselheiros que integram o COMSEP;

II – Presidência, exercida por membro eleito em votação pela sessão plenária;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Administrativa;

V – Comissão Permanente de Ética;

VI – Membros Titulares e Efetivos.

§ 1º. - A Plenária do COMSEP, seu órgão máximo, será constituída pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros.

§ 2º. - O Presidente do COMSEP será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, cuja designação ficará a cargo do Presidente do Conselho.

§ 3º. - A Secretaria Administrativa do COMSEP, subordinada ao Presidente do Conselho, exercerá a função de apoio técnico e administrativo das decisões da Plenária e outros definidos em Regimento Interno.

§ 4º. – Os cargos previstos neste artigo, serão ocupados de acordo com eleição, realizada pelos membros do COMSEP descritos no artigo 4º. desta Lei.

Art. 4º. – O COMSEP será composto por no mínimo 6 (seis) membros, abaixo elencados:

I – Secretário de Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil ou representante legalmente designado;

II – Comandante da Guarda Civil Municipal ou representante legalmente designado;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

IV - 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil indicado pela comunidade ou representante suplente legalmente designado;

V – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo

§ 1º. - Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de ausência justificada.

§ 2º. – Os membros indicados que compõem o Poder Executivo Municipal permanecerão no Conselho somente enquanto estiverem exercendo as funções estabelecidas nos respectivos cargos.

§ 3º. - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será de 2 anos, permitido uma recondução por mais um período.

Art. 5º. – Caberá ao Conselho propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 dias contados do ato de designação dos seus membros.

Art. 6º. – O COMSEP deflagrará, em conjunto com o Poder Executivo, Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como participará da sua elaboração, nos termos do § 5.º, do artigo 22 da Lei Federal nº. 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 7º. – A função exercida pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é considerada serviço relevante prestado ao Município de Rio Grande da Serra, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração, ou gratificação.

Art. 8º. - O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador.

Art. 9º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de fevereiro de 2.025 – 60°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal
Pjlei: 03/2025=PM
Autógrafo: 002/2025 =CM
Processo: 293/2025 =PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.616, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP – que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para os Guardas Civis Municipais, Agentes de Trânsito e Guardas Municipais para exercerem suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º. - O FMSP fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais Órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, e garantir maior eficiência as atividades dos Agentes de Trânsito e Guarda Municipal na execução de suas funções típicas.

Art. 4º. - Fica autorizado o Município de Rio Grande da Serra, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 5º. - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

Art. 6º. - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil e terá 05 (cinco) integrantes, indicados pelo Prefeito Municipal através de portaria:

I – Um representante da Secretaria de Finanças;

II – Um representante da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil;

III – Um representante da Secretaria da Administração;

IV – Um representante da Secretaria de Governo;

V – Um representante do CONSEG, indicado pelos seus pares;

Art. 7º. - Constituem receitas do Fundo:

I - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

II – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal e Departamento de Trânsito Municipal.

VI – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VII – Recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Posturas do Município, Trânsito, Perturbação do sossego, da arrecadação, da remoção, guarda e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal, junto ao permissionário autorizado legalmente pelo Poder Executivo, dentre outras que os Agentes de Trânsito e a Guarda Civil Municipal apliquem, na ordem de 50% (cinquenta) por cento;

VIII – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX – Outros rendimentos eventuais.

Art. 8º. - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

Parágrafo único - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º. - O Secretário de Segurança Urbana, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 10 - O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de fevereiro de 2025 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal
Pjlei: 04/2025=PM
Autógrafo: 003/2025=CM
Processo: 292/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....